

NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

CNPJ: 34.849.535/0001-53

NIRE: 32300041639

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia instalada e realizada, em primeira convocação, no dia 30 de dezembro de 2025, às 8h, na sede da Navegantes Logística Portuária S.A. (“Companhia”), no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP: 29115-486.
- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Foi dispensada a publicação de Edital de Convocação e de comunicação sobre disponibilidade da documentação pertinente à Assembleia Geral em vista da presença de todos os acionistas, nos termos dos arts. 124, § 4º e 133, § 4º da Lei 6.404/1976.

Considerando que a Companhia não dispôs de receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no Brasil durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme declaração constante do Anexo I à presente ata, as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo o Balanço Patrimonial, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como as Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes foram publicados, respectivamente, em 05 e 08 de setembro de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em atendimento às disposições do art. 294, III da Lei 6.404/1976 e da Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021.

Fica consignado que não foi instalado, até a presente data, conselho fiscal na Companhia, ficando dispensadas, outrossim, as publicações referidas no inciso IV do art. 133 da Lei 6.404/1976.

- 3. PRESENÇA:** Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas. Registra-se, ainda, a presença dos conselheiros Márcio André Lissot, Leandro Barros Silva e Guilherme Paiva de Andrade, bem como dos diretores Bismark Marco Silva Duarte, Glanor Pereira Cezar e Márcio Pereira Lima.

4. ORDEM DO DIA:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar sobre a lavratura da ata desta Assembleia sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas; (ii) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo o Balanço Patrimonial, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, das Contas da Diretoria e do Relatório do Auditor Independente; (iii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; e (v) avaliar, discutir e votar a proposta de remuneração global dos administradores pelo exercício de suas funções no exercício social de 2025.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aumentar o capital social da Companhia; (ii) alterar o art. 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. **MESA DIRETORA:** Márcio André Lissot – Presidente; Leandro de Barros Silva – Secretário.

6. **DELIBERAÇÕES:** Dando continuidade aos trabalhos, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos documentos e da proposta objeto da Ordem do Dia e, após o exame e discussão das matérias, deliberaram, por unanimidade e sem qualquer reserva ou ressalva, o quanto segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) aprovar a lavratura da ata desta Assembleia sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) aprovar, na íntegra, observadas as recomendações do Conselho de Administração da Companhia, as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo o Balanço Patrimonial, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, das Contas da Diretoria e do Relatório do Auditor Independente;
- (iii) aprovar a destinação do resultado negativo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 24.078.223,17 (vinte e quatro

milhões, setenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos), à conta de prejuízos acumulados da Companhia, restando impossibilitada a distribuição de dividendos, uma vez que a Companhia não teve lucro no período em questão; e

- (iv) aprovar a eleição dos 3 (três) membros e seus respectivos suplentes do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se encerra na Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, dos senhores:

(a) Presidente do Conselho de Administração: Sr. **Márcio André Lissot**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 695.409.500-15 emitido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 695.409.500-15, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, CEP 01317-001 e sua suplente a Sra. **Renata Cavalcanti Cid Rodrigues**, brasileira, casada sobre regime de comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 07644031-2 DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 991.228.637-53, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, CEP 01317-001;

(b) Conselheiro Titular: Sr. **Guilherme Paiva de Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7325199 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 833.793.121-34, e seu suplente o Sr. **Pablo dos Santos Freitas**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12294665-0, inscrito no CPF sob o nº 08450786746, ambos com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP 20211-140; e

(c) Sr. **Leandro de Barros Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 071185326, DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 024.758.457-67, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, e seu suplente Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.285.787-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132.

Os Conselheiros eleitos aceitaram o cargo para o qual foram indicados e, declararam sob as penas da lei, que: (a) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (b) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia; (d) atendem aos requisitos estabelecidos pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Ato contínuo, foram investidos em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes dos Anexos II.1 a II.6 à presente ata.

- (v) aprovar a proposta de remuneração anual global da administração da Companhia no montante de até R\$ 464.628,40 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para o exercício de suas funções no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 113.994.585,00 (cento e treze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 126.756.933,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais), um aumento, portanto, de R\$ 12.762.348,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), com a emissão de 12.762.348 (doze milhões, setecentas e sessenta e duas mil, trezentas e quarenta e oito) novas ações. A integralização do aumento de capital ora aprovado é feita na presente data, mediante capitalização de créditos detidos pelas acionistas contra a Companhia, oriundos dos contratos de mútuo celebrados entre cada acionista e a Companhia entre 19 e 20 de julho de 2023, no valor total de R\$ 12.762.348,66 (doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com o saldo de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) sendo desconsiderado para todos os fins de fato e direito. O valor de aumento de capital ora deliberado será integralizado por cada acionista nos termos dos boletins de subscrição constantes dos Anexos III.1 a III.3 à presente ata.

- (ii) em decorrência da deliberação anterior, aprovar a alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterada a redação de seus parágrafos:

“Artigo 4º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 126.756.933,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais), dividido em 126.756.933 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, novecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”.

- (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo IV à presente ata.

7. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas e pelos membros da mesa. **Mesa:** Márcio André Lissot, Presidente; Leandro Barros Silva, Secretário. **Acionistas:** Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Raízen S.A., Vibra Energia S.A.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.****CNPJ: 34.849.535/0001-53****NIRE: 32300041639**

NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A., sociedade empresária anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos registrado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300041639 e inscrita no CNPJ sob nº 34.849.535/0001-53, com sede na cidade de Vila Velha, estado de Espírito Santo, na Estrada de Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP: 29115-486 (“Companhia”), neste ato representada por seus diretores **Bismark Marco Silva Duarte**, brasileiro, casado sob o regime parcial da comunhão de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 935051136 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 600467247-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, apto 506, Leblon, CEP 22.431-004 e **Glanor Pereira Cezar**, brasileiro, casado sob o regime parcial da comunhão de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6656875 (SSP/GO) e inscrito no CPF sob o nº 388.905. 770-53, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Monteiro Lobato, nº 601, apto 402, Bairro Tambaú, CEP 58.039-170, **DECLARA** que não dispôs de receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no Brasil durante o exercício social de 2024, sendo, portanto, qualificada para apresentar as publicações ordenadas por lei nos termos do art. 294, III da Lei 6.404/1976 e da Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Bismark Marco Silva Duarte
Diretor

Glanor Pereira Cezar
Diretor

**ANEXO II.1 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **MÁRCIO ANDRÉ LISSOT**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 695.409.500-15 emitido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 695.409.500-15, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, CEP 01317-001, toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investido em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

**ANEXO II.2 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **RENATA CAVALCANTI CID RODRIGUES**, brasileira, casada sobre regime de comunhão parcial, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 07644031-2 DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 991.228.637-53, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, CEP 01317-001, toma posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleita nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

A Conselheira neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investida em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

**ANEXO II.3 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **GUILHERME PAIVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7325199 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 833.793.121-34, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP 20211-140, toma posse do cargo de membro titular do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investido em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

**ANEXO II.4 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **PABLO DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12294665-0, inscrito no CPF sob o nº 08450786746, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP 20211-140, toma posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investido em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

**ANEXO II.5 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **LEANDRO DE BARROS SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 071185326, DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 024.758.457-67, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, toma posse do cargo de membro titular do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investido em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

**ANEXO II.6 - TERMO DE POSSE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **RAFAEL BASTOS LOUREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 035.285.787-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, toma posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada do Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.535/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32.300.041.639 (“Companhia”), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2025, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca da aprovação das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro neste ato compromete-se a exercer as atribuições do seu cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo estatuto social da Companhia e é investido em seu cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse, declarando não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins previstos no § 2º, do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima deverá ser utilizado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de termo de posse lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
Presidente

ANEXO III.1 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>VIBRA ENERGIA S.A., uma sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 333.0001.392-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP 20211-140, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Guilherme Paiva de Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7325199 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.793.121-34, e seu Diretor de Planejamento Financeiro, Pablo dos Santos Freitas, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12294665-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 08450786746, ambos com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correa Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP 20211-140.</p>	<p>4.254.116 (quatro milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 4.254.116,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais).</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia oriundos do Contrato de Mútuo celebrado com esta em 20 de julho de 2023, no valor total de R\$ 4.254.116,22 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), sendo o saldo de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) desconsiderado para todos os fins de fato e de direito.</p>

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de boletim de subscrição lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
 Presidente

ANEXO III.2 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., uma sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 333.0029040-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 2, Sala 2801, 2901 e 3001, Centro, CEP20031-170, neste ato representada por Leonardo Remião Linden, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1010446621 SSP/PCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.601.500-82 e Sebastião Fernando da Costa Furquim, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 29.119.189-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.332.318-52, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, Edifício Ernesto Igel, Bela Vista, CEP 01317-910.</p>	<p>4.254.116 (quatro milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 4.254.116,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais).</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia oriundos do Contrato de Mútuo celebrado com esta em 20 de julho de 2023, no valor total de R\$ 4.254.116,22 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), sendo o saldo de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) desconsiderado para todos os fins de fato e de direito.</p>

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de boletim de subscrição lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
 Presidente

ANEXO III.3 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>RAÍZEN S.A., uma sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33300298673, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Lorival Nogueira Luz Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 678.741.266-53, e seu Diretor sem designação específica, Ricardo Lewin, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11.102.948 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.301.388-54, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 12º andar, CEP 04538-132.</p>	<p>4.254.116 (quatro milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 4.254.116,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais).</p>	<p>Na presente data, mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia oriundos do Contrato de Mútuo celebrado com esta em 19 de julho de 2023, no valor total de R\$ 4.254.116,22 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), sendo o saldo de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) desconsiderado para todos os fins de fato e de direito.</p>

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

Certifico que o presente é cópia fiel de boletim de subscrição lavrado em livro próprio.

Mesa:

Márcio André Lissot
 Presidente

**ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA
NAVEGANTES LOGISTICA PORTUÁRIA S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURACÃO

Artigo 1º: A Navegantes Logística Portuária S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Estrada de Capuaba, nº 2, Bairro Ilha das Flores, CEP 29115-486, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º: A Companhia tem por único e exclusivo objeto social a exploração, sob o regime de arrendamento, da área e infraestrutura pública localizada dentro do Porto Organizado de Vitória, Espírito Santo, denominada VIX30, conforme definições previstas no Contrato de Arrendamento, decorrente do edital de licitação nº 10/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), para a movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente combustíveis, admitidas pelo PDZ (“Arrendamento”).

Artigo 3º: A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º: O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 126.756.933,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais), dividido em 126.756.933 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites

e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento.

Artigo 5º: Os acionistas terão preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 6º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i)** a assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”);
- (ii)** o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”); e
- (iii)** a diretoria da Companhia (“Diretoria”).

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com interessessociais da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer de seus acionistas ou, ainda, conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, por meio de notificação entregue, por escrito, a todas os acionistas da Companhia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, em primeira convocação, e deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, em detalhe. As Assembleias Gerais a serem realizadas em segunda convocação deverão ser convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência de sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas na lei aplicável, para a instalação das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser observados os seguintes quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações: **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas da Companhia que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto: Os acionistas da Companhia poderão ser representados por procuradores, respeitadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do presidente do Conselho de Administração e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Sexto: O edital de convocação para as Assembleias Gerais de acionistas da Companhia deverá estabelecer, em detalhe, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, “*assuntosgerais de interesse da companhia*”. Nenhuma deliberação deverá ser tomada sobre quaisquer matérias que não constem expressamente na ordem do dia, conforme previsto no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto por: **(i)** deliberações aprovadas por votação unânime de todos os acionistas da Companhia; ou **(ii)** conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o quanto previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão aprovadas conforme quóruns aplicáveis pela Lei das Sociedades por Ações, salvo quando quórum superior for exigido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º: Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as restrições regulatórias aplicáveis, as decisões nas Assembleias Gerais referentes às matérias abaixo exigirão o voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia;

(ii) dissolução, liquidação, partilha, cessação do estado de liquidação ou encerramento das atividades da Companhia;

(iii) criação de novas classes ou espécies de ações, bem como alterações nas características, direitos e privilégios das ações em circulação da Companhia;

(iv) modificação do capital autorizado, se houver, ou aumento do capital social acima do limite permitido no plano de negócios vigente;

(v) redução de capital com distribuição de recursos ou ativos às acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento;

(vi) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como alterações nas condições aplicáveis a tais resgates, amortizações ou recompras;

(vii) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como a aprovação do preço de emissão, condições de pagamento e forma de colocação de tais títulos ou valores mobiliários;

(viii) aprovação anual das contas da administração, bem como quaisquer deliberações sobre as demonstrações financeiras apresentadas;

(ix) transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, *drop down* de ativos e/ou passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(x) aquisição de participação ou desinvestimento da Companhia em qualquer outra sociedade;

(xi) alteração do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos;

(xii) qualquer outra alteração do estatuto social da Companhia;

(xiii) eleição ou destituição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia;

(xiv) alteração da política de remuneração e participação dos administradores e empregados nos resultados da Companhia; e

(xv) deliberação sobre abertura ou fechamento do capital da Companhia, bem como aprovação do registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou perante qualquer equivalente na jurisdição estrangeira, observadas as condicionantes regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e até um mesmo número de suplentes (“Conselheiros” ou “Membros do Conselho de Administração”), todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sempre observados os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O mandato dos Membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11: O presidente do Conselho de Administração será indicado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária em conformidade com o quórum aplicável ao item (xiii) do Artigo 9º acima, com observância ao disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (inclusive quanto a alternância de indicações do respectivo presidente do Conselho de Administração).

Artigo 12: Os Membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 13: Os Membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 14: No caso de vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente exercer suas funções até o retorno do conselheiro efetivo ou nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto, que permanecerá no mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 15: O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pela administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por qualquer de seus membros, sendo que o aviso de convocação deverá ser entregue aos demais membros pessoalmente, através de carta registrada ou por e-mail (com confirmação de recebimento) em prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização de cada reunião. O aviso de convocação deverá especificar o local, a data e o horário da reunião e a ordem do dia detalhada e, caso qualquer matéria adicional àquelas previstas no aviso de convocação sejam levadas à discussão na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão solicitar que qualquer discussão ou voto de tais matérias adicionais sejam postergados para a próxima reunião do Conselho de Administração. Todos os documentos associados à ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos Conselheiros juntamente com os respectivos avisos de convocação.

Parágrafo Segundo: A instalação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia

ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas se todos os Membros do Conselho de Administração comparecerem a tais reuniões, independentemente dos procedimentos de convocação e instalação acima previstos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que:

(i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu representante, observados os termos de eventual regimento de funcionamento do Conselho de Administração;

(ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou entregue em mãos, mediante protocolo, ou

(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião do Conselho de Administração será considerada realizada no local onde estiver o presidente do Conselho de Administração. Nesse caso, o voto do membro que participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata em até 2 (dois) Dias Úteis da data da reunião, podendo ser substituído pela assinatura da correspondente ata.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita que todas as pessoas participando da reunião escutem umas às outras durante todo tempo, sem a necessidade da presença física dos demais Conselheiros, e a participação em reuniões ocorridas desta forma será considerada como presença do Conselheiro na reunião em questão. Os Conselheiros participantes de tais reuniões serão considerados para efeito do cômputo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade das decisões

tomadas em reuniões presenciais, devendo o secretário de tal reunião elaborar e enviar a respectiva ata para assinatura de todos os Conselheiros em até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho de Administração e, nesta circunstância, a matéria em questão será considerada como não aprovada.

Parágrafo Sexto: Nenhum Membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei aplicável.

Artigo 16: Os Membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de tal cargo.

Artigo 17: Além das matérias específicas previstas em lei e/ou na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração, requerendo a aprovação da maioria de seus membros, exceto pelos itens (vi), (vii), (ix), (xi), (xviii) e (xvi) abaixo, os quais serão aprovados por unanimidade:

(i) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas remunerações;

(ii) nomeação e destituição dos auditores independentes;

(iii) aprovação de qualquer aumento de capital social da Companhia dentro dos limites de seu capital social autorizado, se houver, sem a necessidade de se proceder com a reforma do Estatuto Social;

(iv) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia, em

qualquer parte do território nacional;

(v) venda, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos bens da Companhia, bem como a criação de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respeitado o Contrato de Arrendamento e a Lei das Sociedades por Ações;

(vi) aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia, inclusive no que diz respeito às suas revisões anuais, as quais sempre devem considerar os 5 (cinco) exercícios sociais seguintes à data da revisão;

(vii) aprovar o orçamento anual da Companhia;

(viii) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, refinanciamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias), desde que não previstos no plano de negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados;

(ix) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos firmados com partes relacionadas, hipótese em que o negócio somente poderá ser celebrado em condições normais de mercado – ou seja, em condições condizentes com aquelas que seriam ofertadas caso tal transação fosse realizada entre partes não relacionadas, sem conflito de interesses e no melhor interesse da Companhia;

(x) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), cujo valor individual ou acumulado no período a que se refere o orçamento anual da Companhia seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xi) aprovação da constituição de garantias pela Companhia em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades, desde que a outorga de tais garantias não esteja prevista no plano de negócios da Companhia e/ou no orçamento anual, salvo para fins do cumprimento do Contrato de Arrendamento;

(xii) ajuizamento ou desistência de qualquer ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral envolvendo: **(a)** Autoridades Governamentais ou questões reputacionais, independentemente do valor envolvido; e/ou **(b)** valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (inclusive para fins de realização de acordos);

(xiii) realização de investimentos, despesas e/ou custos anuais fora do escopo ou acima dos valores previstos no plano de negócios da Companhia, desde que não exigidos para fins do cumprimento do Contrato de Arrendamento;

(xiv) criação e extinção de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

(xv) criação de planos de opção de compra de ações da Companhia ou sua revogação, bem como a atribuição a terceiros (inclusive empregados e administradores) de participação nos lucros da Companhia;

(xvi) criação, alteração ou revogação de qualquer Política-Chave da Companhia; e

(xvii) quaisquer negociações relevantes com Autoridades Governamentais e relativas ao Arrendamento e/ou alterações no Contrato de Arrendamento.

Artigo 18: Ao presidente do Conselho de Administração compete:

(i) conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como designar um Secretário dentre os demais membros presentes; e

(ii) convocar a Assembleia Geral mediante aprovação do Conselho de

Administração.

Artigo 19: Em caso de vacância do Cargo de presidente do Conselho de Administração e até que o substituto seja indicado pela Assembleia Geral, um dos membros remanescentes do Conselho de Administração será eleito pelos demais membros e interinamente assumirá a posição e atribuições de presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 20: A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores (“Diretores”), sendo: **(i)** 1 (um) deles designado como Diretor Presidente (*Chief Executive Officer* – “CEO”); e **(ii)** 1 (um) Diretor sem designação específica, ambos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por decisão unânime do Conselho de Administração, residentes e domiciliados no Brasil, e com competência geral para administrar e gerir os negócios da Companhia.

Parágrafo Único: Os Diretores da Companhia deverão ser profissionais desvinculados dos acionistas e de suas partes relacionadas, idealmente pelo prazo de 18 (dezoito) meses ou mais, a quem será assegurada plena autonomia operacional, respeitado, naturalmente, o planejamento estratégico formulado pela Companhia, os deveres fiduciários e de gestão próprios aos administradores, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia ou destituição durante o prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração fixará o montante global da remuneração dos Diretores. A remuneração poderá ser individual ou agregada, e será paga de acordo com as condições deliberadas na respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22: A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

(i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto, sejam de atribuição de outros órgãos;

(ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e

(iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23: É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto.

Parágrafo Único: As procurações deverão conter poderes específicos, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 24: Ressalvadas as exceções constantes neste Estatuto Social, a Companhia será considerada validamente obrigada pela assinatura de: **(i)** 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto; **(ii)** 01 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes específicos; ou **(iii)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

Artigo 25: A Diretoria se reunirá quando convocada pelo CEO.

Artigo 26: É vedado à Diretoria, procuradores ou empregados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia:

(i) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

(ii) prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 27: Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal mediante a solicitação de seus acionistas, ao qual compete exercer atribuições previstas na legislação aplicável em vigor e neste Estatuto Social, podendo suas atividades serem regulamentadas em regimento interno próprio aprovado por seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselhos Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá um presidente, a ser indicado pela maioria de seus membros, a quem compete:

(i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos;

(ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

(iii) apurar as votações e proclamar os resultados; e

(iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Se instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por ano para apreciação do relatório da administração e das demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Quinto: Se o Conselho Fiscal estiver instalado, seus membros deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

Artigo 28: Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral que os eleger e fixar seus mandatos, observado, a respeito, o que dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 29: O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30: Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o imposto de renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5%(cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193da Lei das Sociedades por

Ações.

Parágrafo Terceiro: Do lucro líquido (ajustado nos termos do artigo 202, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações), no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) será destinado aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observados os termos de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto: Caberá aos acionistas determinar a distribuição ou outra alocação do lucro líquido que exceder o dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto: Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou balanços referentes a períodos menores para fins de distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei aplicável e mediante deliberação prévia do Conselho de Administração, sendo vedada a distribuição pela Diretoria “*ad-referendum*” deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração poderá: *(i)* declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e/ou *(ii)* levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir dividendos; sempre observados os limites previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 31: Os dividendos e juros sobre capital próprio de que tratam os parágrafos 6º e 7º do artigo 30 acima, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 32: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa, litígio ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, das disposições contidas no presente Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações ou a eles relacionados (incluindo, mas não se limitando a litígio ou controvérsia relativo à ou oriundo da aplicação, interpretação, violação e seus efeitos de qualquer disposição ou validade ou exequibilidade de qualquer termo ou condição, bem como a validade ou exequibilidade do presente Estatuto Social como um todo, ou qualquer alegação de que o presente Estatuto Social, no todo ou em parte, seja nulo ou anulável, ou a violação de quaisquer disposições do presente Estatuto Social), será definitivamente submetido a procedimento arbitral em conformidade com as regras da CCI (“Câmara de Arbitragem”), excluídas as disposições do regulamento da Câmara de Arbitragem relacionadas à arbitragem expedita. Caso as regras eleitas sejam omissas no tocante a qualquer questão específica, a Lei de Arbitragem será aplicada.

Parágrafo Primeiro: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s), um pela(s) parte(s) requerida(s) e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem os respectivos coárbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo designado pela Câmara de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de arbitragem que: *(i)* envolva 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou *(ii)* as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação de coárbitro, todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente, salvo acordo das partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Terceiro: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será prolatada em português, sendo vedado o julgamento por equidade. A decisão terá efeito definitivo e vinculante sobre as partes envolvidas na arbitragem e poderá ser executada em qualquer tribunal competente.

Parágrafo Quarto: Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao poder judiciário ou ao árbitro de emergência, a critério da parte interessada. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas ao poder judiciário antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: **(i)** na comarca onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sexto: As despesas da arbitragem, incluindo, mas não se limitando às custas administrativas da Câmara de Arbitragem e aos honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do regulamento da Câmara de Arbitragem. A sentença arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, além de honorários contratuais de advogado e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

Parágrafo Sétimo: As partes concordam que o procedimento arbitral eseu elementos (incluindo, mas se limitando à sua existência, ao objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas, laudos e quaisquer outros documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral,

incluindo a sentença arbitral) serão confidenciais e somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

Parágrafo Oitavo: A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer partes da arbitragem e este Estatuto Social ou outros instrumentos relacionados, ainda que nem todas as partes sejam as mesmas dos procedimentos paralelos, desde que: *(i)* as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e *(ii)* não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer Ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. O presidente das assembleias e das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo como estabelecido na lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34: A Companhia fica impedida de conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou suas partes relacionadas, nos termos do Contrato de Arrendamento.

Parágrafo Único: As transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de atividades portuárias, celebrados em condições equitativas de mercado não se enquadram na transferência vedada no presente artigo.

Artigo 35: A Companhia fica impedida de prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas e/ou suas partes relacionadas, nos termos do Contrato de Arrendamento, e/ou terceiros.

Artigo 36: A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em eventual acordo de acionistas da Companhia e a Assembleia Geral deverá determinar a forma de liquidação, eleger o liquidante (ou liquidantes) e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, e posteriormente estabelecer suas funções e remuneração.

Artigo 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38: Sem prejuízo de outros termos e expressões expressamente definidos neste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letra maiúscula quando empregados neste documento terão o significado a eles atribuídos abaixo:

(i) “Autoridade Governamental” – significa qualquer: **(a)** nação ou governo, estado, município, província ou outra subdivisão política; **(b)** entidade que exerça as funções executivas, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa ou que pertença a um governo ou autoridade governamental; **(c)** agência, departamento, conselho, tribunal ou comissão do Brasil; **(d)** governo estrangeiro ou outra municipalidade ou subdivisão política; **(e)** corte, tribunal ou árbitro competente; e/ou **(f)** organização, agência ou autoridade autorreguladora, seja ela governamental ou não

(ii) “Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

(iii) “Dia Útil” – significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionar nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e/ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil e/ou Cabedelo, Estado do Pará, Brasil;

(iv) “Câmara de Arbitragem” – significa Câmara de Comércio Internacional – CCI;

(v) “Contrato de Arrendamento” – significa o contrato de arrendamento celebrado pela Companhia com o MI no âmbito da Licitação;

(vi) “Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos;

(vii) “Ônus” – significa qualquer ônus, penhor, escritura de fideicomisso, demanda, gravame, direito de garantia ou securitização, cessão fiduciária ou alienação fiduciária, opção, cobrança, constrição, restrição de transferência (tais como direitos de primeira oferta ou direito de preferência na aquisição ou direito de venda conjunta), empréstimo, cessão, avenças, reserva de domínio ou outras restrições similares de qualquer natureza;

(viii) “PDZ” significa o plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto Organizado de Cabedelo, Estado da Paraíba; e

(ix) “Políticas Chave” – significam as políticas financeira, de investimento, comercial e de remuneração dos administradores da Companhia, em conjunto.

* _ * _ *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60046724753	BISMARCK MARCO SILVA DUARTE
38890577053	GLANOR PEREIRA CEZAR
43139639449	JENER LUIZ CORREIA
69540950015	MARCIO ANDRE LISSOT



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2026 07:40 SOB N° 20260215988.
PROTOCOLO: 260215988 DE 30/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603354954. CNPJ DA SEDE: 34849535000153.
NIRE: 32300041639. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2026.
NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br